



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.402 , DE 03 103 12000

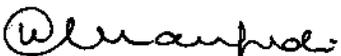
Processo n.º 29.404

PROJETO DE LEI N.º 7.737

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário cor relato.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

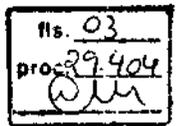
Ns. 02
Proc. 29.404
DM

Matéria: PL nº. 7.737	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/02/2000	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/02/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 22/02/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/02/2000
À <u>CEFO</u> . <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/02/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Avoado Presidente 22/02/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/02/2000
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 028/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029404 FEV 00 14 3 6 31

PROTOCOLO GERAL
Jundiaí, 14 de fevereiro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

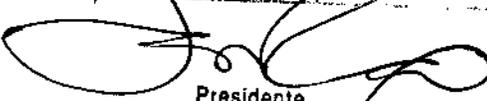
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg./3



PUBLICAÇÃO Rubrica
18/02/2000 AM

Apresentado. Encaminhado à Comissão:
CJA, CGO e CAE

Presidente
15/02/2000

APROVADO

Presidente
29/02/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.737

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimento de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº 9.533 de 30 de abril de 1997 e Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.



Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, através de convênio com o Governo do Estado.

Concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas.

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

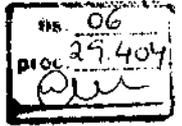
(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, para concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas, através de convênio com o Governo do Estado.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

kr/afb3


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONVÊNIO SERT e PREFEITURA

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Sr. WALTER BARELLI e o Município de, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual nº 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- a - firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e
- b - contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico - gerencial e de serviços de concessão de créditos;



Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998:

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no município de, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários

I - Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;
- c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade



de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II - Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) "coordenar as atividades técnicas e administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- b) disponibilizar, sempre que se fizer necessário, as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público;
- c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - c-1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;
- d) disponibilizar móveis, materiais (impressos, administrativos) e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços;
- e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo.
- f) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:
 - micro computador com processador de 400 MHz, 128 mb de memória RAM, placa fax/modem, disco rígido de 6 gigabytes, drive de CDROM, monitor Super VGA e impressora jato de tinta, com configuração suficiente para "Windows NT Workstation 4.0, SQL Server Desktop e o aplicativo Microsoft Office 2000 Professional".
 - Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape
- g) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;
- h) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;



- i) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- j) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

Parágrafo primeiro: O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

Parágrafo segundo: O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93



CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, , de

de 1999.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de.....

TESTEMUNHAS:

.....
nome:

R.G.:

.....
nome:

R.G.:



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal e informal instalados no Município.

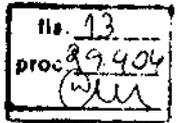
Com a promulgação da Lei Estadual nº 9.533 de 30 de abril de 1997 e Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado a concessão dos créditos acima mencionado, cabendo à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Assim, foi estruturado o Projeto denominado Banco do Povo, a ser implantado em parceria com os Municípios que a ele aderirem, mediante assinatura de Convênio com o Governo de Estado.

O projeto é de grande relevância para manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial àqueles empreendedores de baixa renda que não tem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



acesso ao sistema financeiro estabelecido, com reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo.

O convênio estabelece a participação financeira das Prefeituras Municipais de no mínimo 10% (dez por cento) do total de recursos do Fundo de Investimento a ser aplicado no Município. Cabe salientar que, cada real investido pela Municipalidade, acarretará um investimento de outros nove reais por parte dos outros parceiros envolvidos no projeto, fazendo com que o investimento realizado pela Prefeitura do Município reverta multiplicado por dez, em benefício dos seus cidadãos.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Artigo 3º - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios



LEI Nº 5.274, DE 08 DE JULHO DE 1999

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.000, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;

b) Fundação Casa da Cultura;

c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;

e) DAE - Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí;

f) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;

g) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos; e

IV - o orçamento de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, o Poder Legislativo, os Fundos Municipais legalmente constituídos e a CIJUN - Companhia de



Informática de Jundiaí S/A, referidos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 1º, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a proposta orçamentária para o exercício de 2.000 até o último dia útil do mês de julho de 1.999, observadas as determinações contidas nesta lei.

§ 1º - Caso não se cumpra o disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças ajustará a proposta orçamentária dos órgãos referidos no artigo 1º, tendo por base a participação percentual do último exercício, da despesa de cada unidade na receita corrente municipal verificada no mesmo período.

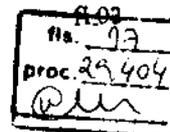
§ 2º - Os valores das receitas e das despesas serão orçados com base na arrecadação realizada nos últimos exercícios, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e correção inflacionária medida por indicador oficial do Governo Federal.

Artigo 3º- Os repasses mensais ao Poder Legislativo, submeter-se-ão ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites quanto ao prazo e valores fixados pela Constituição Federal.

Artigo 4º - A apresentação da proposta orçamentária anual deverá ser levada a efeito de forma participativa, observados os critérios fixados nesta lei.

Artigo 5º - A proposta orçamentária anual conterà:

I - mensagem, através da qual o Executivo fará um relato das condições financeiras do Município, apresentando demonstrativo do endividamento junto a instituições financeiras e credores diversos, com os respectivos prazos de pagamento e taxas de juros e uma explanação acerca das receitas e despesas constantes da propositura, bem como dos critérios utilizados para suas estimativas e, informará ainda, os valores das receitas e despesas realizadas nos últimos exercícios;



II - projeto de lei orçamentária, contendo de forma globalizada os montantes da receita por fontes, e da despesa por órgãos e funções de governo e, dispositivos contendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito;

III - anexos, compreendendo todos os demonstrativos de receita e despesa exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como demonstrativo das despesas por categoria econômica, por órgãos da Administração Direta;

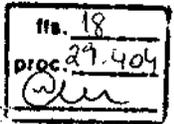
IV - demonstrativo de receitas por fontes e despesas por funções de governo e por categorias econômicas dos órgãos autárquicos, fundos municipais, fundações e empresas municipais que figurarão no orçamento;

V - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei nº 9.424 de 24/12/96.

Artigo 6º - A receita decorrente da arrecadação de tributos municipais será estimada com base na legislação vigente.

Artigo 7º - Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária e nos quadros que a integrarem, serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para esse fim.

Artigo 8º - Poderão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei visando alteração da legislação tributária, especialmente sobre instituição; aumento e redução de tributos; atualização da Planta Genérica de Valores; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.



Artigo 9º - A concessão de auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Assistência Social, Cultural e Esportiva, ressalvados os casos das entidades cujas subvenções já contam com autorização legislativa, far-se-á mediante lei específica, de conformidade com o artigo 215 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 10 - Ficam definidas as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000:

I - o montante das despesas não poderá exceder o das receitas;

II - os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e obrigações patronais terão prioridade sobre as ações de expansão;

III - as despesas com pessoal e obrigações patronais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

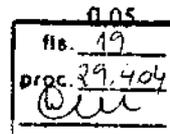
IV - o produto das operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal, a exceção da realizada por antecipação de receita, constará do orçamento com destinação específica e vinculada a projeto;

V - os projetos e novas atividades de ação continuada figurarão na proposta orçamentária seguindo um critério de prioridades, obedecida a capacidade financeira do Município;

VI - a continuidade dos investimentos em execução no exercício de 1.999 terá prioridade sobre novos investimentos.

Artigo 11 - Respeitado o volume de recursos disponíveis, o Executivo direcionará suas ações no sentido de atender aos programas relacionados no Anexo que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os programas constantes do Anexo, estão contemplados na Lei Municipal nº 5.081/97 que instituiu o Plano Plurianual do quadriênio 1.998/2.001.



Artigo 12 - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no artigo 11, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios firmados com outras esferas governamentais.

Artigo 13 - O Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 1.999, o projeto de lei orçamentária anual, respeitando-se os prazos definidos no artigo 39, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, que será apreciado até o final da Sessão Legislativa e devolvido, a seguir, para sanção.

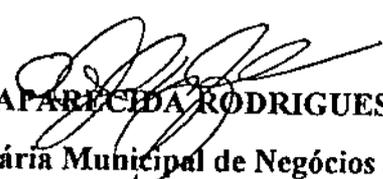
Parágrafo único - Na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual pelo Legislativo até o final do presente exercício, o Executivo iniciará o exercício de 2.000 utilizando duodécimos atualizados do orçamento programa executado no exercício de 1.999.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.322**

PROJETO DE LEI Nº 7.737

PROCESSO Nº 29.404

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria do emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, vem instruída com a minuta de fls. 7/11 e documentos de fls. 14/19.

É o relatório

PARECER

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a assinatura de convênio com o Estado/Secretaria do emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário correlato no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para tanto indispensável se torna à alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, recepcionadas no texto do Alcaide, e o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, nesse aspecto a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44 "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2000

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico Interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.404

PROJETO DE LEI Nº 7.737, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 1524

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a micro-empresendimentos; e crédito orçamentário correlato.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, motivo pelo qual votamos favorável ao projeto.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2000.

APROVADO
22/02/2000


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ ANTONIO KACHAN


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 29.404

PROJETO DE LEI Nº 7.737, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário correlato.

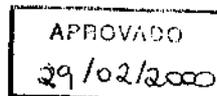
PARECER Nº 1.531

Com a finalidade de desenvolver programa municipal voltado à concessão de créditos a microempreendedores do setor formal e informal, objetiva o Chefe do Executivo firmar convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e nesse sentido mister se faz o prévio aval da Edilidade, quesito que busca agora suprir.

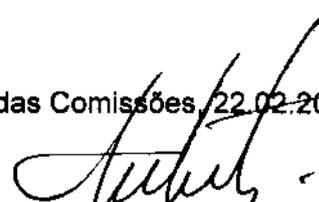
No que se refere ao estudo econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual cabe a esta Comissão se manifestar, consideramos pertinente o convênio que se intenta assinar, em face de possibilitar aos munícipes interessados meios para implementar seus negócios, intento que conta com o nosso total apoio.

Assim é que finalizamos acolhendo o projeto em seus termos votando favoravelmente à idéia nele defendida.

É o parecer.



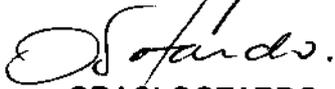
Sala das Comissões, 22.02.2000


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


DURVAL LOPES ORLATO


FELISBERTO NEGRI NETO


ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.256

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.737, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos e microemprendimentos; e crédito orçamentário correlato.

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
29/02/2000

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.737, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 29/02/00

[Handwritten Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

[Handwritten Signatures]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
129a.S0.12a.	1.28	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		29.2.00

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Projeto de Lei n. 7.737. -

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho ao Projeto de Lei n. 7.737, do PREFEIRO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos, e crédito orçamentário correlato.

A Comissão de Assuntos do Trabalho, entende ser pertinente e extremamente importante o convênio, uma vez que o convênio dá suporte pra o projeto conhecido popularmente como Banco do Povo, aonde as pessoas microempresários, pessoas que querem fazer pequenos empreendimentos desejem adquirir empréstimos a juros baixos, financiados pelo Governo. É uma forma de se incrementar os empreendimentos empresariais pequeno e micro-porte aqui na cidade de Jundiaí. - Gostariamos de salientar, também, que esse é pedido que já vem sendo feito há muito tempo, aqui em Jundiaí, e que nós entendemos ser de extrema valia. O Prefeito até, na minha opinião, demorou pra que fosse feito esse convênio pra que o povo tivesse como se utilizar do Banco do Povo e com isso garantir melhor desenvolvimento dos pequenos empresários.

Além de ter também, os seus antecedentes, Várias cidades administradas pelo Partido dos Trabalhadores já têm implantado o Banco do Povo que vem funcionando adequadamente, de forma que o nosso parecer não podia ser outro a não ser favoravelmente ao projeto pela sua grandeza.

* Esse é o nosso parecer. Solicitamos sejam ouvidos os demais



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
129a.S ^u .12a.	1.29	P.Da Pós	DURVAL L. ORLATO		29.02.00

membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado pelo Relator.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho o parecer.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

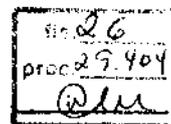
O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.00.192
proc. 29.404

Em 29 de fevereiro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.203, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.737 (objeto de seu Of. GP.L. nº 028/00), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.737

AUTÓGRAFO Nº 6.203

PROCESSO Nº 29.404

OFÍCIO PR Nº 02.00.192

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

213/100

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Telio

RECEBEDOR:

Maria J

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/03/2000

Abel Airaldi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 28
Proc. 29.404
@

PUBLICAÇÃO
03/03/2000

GP., em 03.03.2000

Proc. nº 29.404

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.203

(Projeto de Lei nº 7.737)

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de fevereiro de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimento de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 9.533, de 30 de abril de 1997, e Decreto Estadual nº. 43.283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS

(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, através de convênio com o Governo do Estado.

OBJETIVOS

(...)

Concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas.





Autógrafo nº. 6.203 – fls. 2

Art. 4º O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº. 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, para concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas, através de convênio com o Governo do Estado.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29/02/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



MINUTA DO CONVÊNIO SERT e PREFEITURA

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N.º 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL N.º 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Sr. WALTER BARELLI e o Município de, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual n.º 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- a - firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e
- b - contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico - gerencial e de serviços de concessão de créditos;

W



Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998:

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no município de, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários

I - Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;
- c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade



de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II - Caberá ao MUNICÍPIO assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) "coordenar as atividades técnicas e administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- b) disponibilizar, sempre que se fizer necessário, as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público;
- c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - c-1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;
- d) disponibilizar móveis, materiais (impressos, administrativos) e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços;
- e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo.
- f) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:
 - micro computador com processador de 400 mHz, 128 mb de memória RAM, placa fax/modem, disco rígido de 6 gigabytes, drive de CDROM, monitor Super VGA e impressora jato de tinta, com configuração suficiente para "Windows NT Workstation 4.0, SQL Server Desktop e o aplicativo Microsoft Office 2000 Professional".
 - Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape
- g) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;
- h) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;



- i) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- j) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

Parágrafo primeiro: O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

Parágrafo segundo: O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93



CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 1999.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de.....

TESTEMUNHAS:

.....
nome:
R.G.:

.....
nome:
R.G.:

[Handwritten signature]



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns. 35
proc. 29.404
W

OF. GP.L. nº 080/00
Processo nº 2.904-9/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029601 MAR 00 16 2 56

PROTUCOLO GERAL

Jundiá, 03 de março de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se
PRESIDENTE
17/03/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.737 bem como cópia da Lei nº 5.402, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



Processo nº 2.904-9/00

LEI Nº 5.402, DE 03 DE MARÇO DE 2.000

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimento de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 9.533, de 30 de abril de 1.997, e Decreto Estadual nº. 43.283, de 03 de julho de 1.998.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS

(...)

OBJETIVOS

(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, através de convênio com o Governo do Estado.

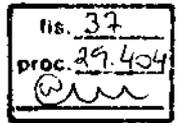
Concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas.

Art. 4º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº. 5.274, de 8 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.402/00)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, para concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas, através de convênio com o Governo do Estado.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



MINUTA DO CONVÊNIO SERT e PREFEITURA

CONVÊNIO N.º

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N.º 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL N.º 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Sr. WALTER BARELLI e o Município de, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual n.º 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- a - firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e
- b - contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico - gerencial e de serviços de concessão de créditos;

du



Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998:

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no município de, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários

I - Caberá ao ESTADO DE SÃO PAULO por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;
- c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade

40



de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II - Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) "coordenar as atividades técnicas e administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- b) disponibilizar, sempre que se fizer necessário, as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público;
- c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - c-1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;
- d) disponibilizar móveis, materiais (impressos, administrativos) e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços;
- e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo.
- f) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:
 - micro computador com processador de 400 mHz, 128 mb de memória RAM, placa fax/modem, disco rígido de 6 gigabytes, drive de CDROM, monitor Super VGA e impressora jato de tinta, com configuração suficiente para "Windows NT Workstation 4.0, SQL Server Desktop e o aplicativo Microsoft Office 2000 Professional".
 - Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape
- g) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;
- h) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;



- i) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- j) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

Parágrafo primeiro: O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

Parágrafo segundo: O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93

JP



CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, _____, de _____ de 1999.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Xxxxxxxxxx Xxxxxxxxxx
Prefeito Municipal de.....

TESTEMUNHAS:

.....
nome:
R.G.:

.....
nome:
R.G.:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 43
proc. 29.404
Wler

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/03/2000 16

LEI Nº 5.402, DE 03 DE MARÇO DE 2.000

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário correlato.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997, e Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS (...)	OBJETIVOS (...)
Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, através de convênio com o Governo do Estado.	Concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas.

Art. 4º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:

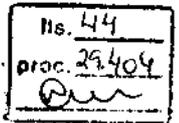
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, para concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas, através de convênio com o Governo do



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº 5.402/2000 - fls. 02)

Estado.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MINUTA DO CONVÊNIO BERT e PREFEITURA

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N.º 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1988.

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitam o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário



(Lei nº 5.402/2000 - fls. 03)

Sr. WALTER BARELLI e o Município de neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 8.533, bem como do Decreto Estadual nº 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- a - firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e
- b - contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico - gerencial e de serviços de concessão de créditos;

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998:

resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do BANCO DO POVO no município de utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 8.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários

I - Caberá ao ESTADO DE SÃO PAULO por meio da Indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;
- c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade

de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II - Caberá ao MUNICÍPIO assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) "coordenar as atividades técnicas e administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- b) disponibilizar, sempre que se fizer necessário, as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público;
- c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- c-1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;
- d) disponibilizar móveis, materiais (impressos, administrativos) e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços;
- e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo.



(Lei nº 5.402/2000 - fls. 04)

f) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:

- micro computador com processador de 400 mhz, 128 mb de memória RAM, placa fax/modem, disco rígido de 8 gigabytes, drive de CDROM, monitor Super VGA e impressora jato de tinta, com configuração suficiente para "Windows NT Workstation 4.0, SQL Server Desktop e o aplicativo Microsoft Office 2000 Professional".
 - Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape
- g) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;
- h) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- i) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- j) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

Parágrafo primeiro: O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

Parágrafo segundo: O Município deverá reconhecer a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica e ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os bens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interposição judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 47
proc. 29.404
Cm

(Lei nº 5.402/2000 - fls. 05)

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1999.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de.....

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
R.G.:

.....
NOME:
R.G.:

(publicada originalmente, com omissões, na
IOM de 18/3/2000)